



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
CNPJ Nº. 01.613.194/0001-63
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, para dar continuidade as ações de desenvolvimento da Agricultura local, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	MOTOCICLETA 160CC	3,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Motocicleta tipo OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: 162,7 cc, Potência Máxima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol), Torque Máximo: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol), Transmissão: 5 velocidades, Sistema de Partida: Elétrica, Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de Compressão: 9,5 : 1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI, Combustível: Gasolina e/ou Etanol, Ignição: Eletrônica, Bateria: 12V - 4 Ah, Farol: 35/35W, Tanque de Combustível: 12,0 litros, Óleo do Motor: 1,2 litro, Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1158 mm, Distância entre eixos: 1356 mm, Distância mínima do solo: 247 mm, Altura do assento: 836 mm, Peso Seco: 121 kg, Tipo: Berço Semi duplo, Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico / 180, Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock / 150 mm, Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco / 240 mm, Freio Traseiro/Diâmetro: A disco / 220 mm, Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C, Pneu Traseiro: 110/90 - 17M/C.</i>		
2	ROÇADEIRA HIDRAULICA RTD 1,70M	1,000	UNIDADE
	<i>Especificação : ROÇADEIRA COM TRANSMISSÃO DIRETA, DISPOSITIVO DE EMBREAGEM E CAIXA DE TRANSMISSÃO COM GIRO LIVRE. LARGURA DO CORTE 1,70, 02 FACAS, ALTURA DO CORTE 25-200MM. ACOPLAMENTO NO TRATOR CAT II-3. ROTAÇÃO DAS FACAS 540RPM: 1038. POTENCIA REQUERIDA 60CV. PESO APROXIMADAMENTE 460KG. TRANSMISSÃO 1 CORREIA/DIRETA.</i>		
3	COLHEDORA DE MILHO, GRANELERIA, DE 01 LINHA	1,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Especificações: Produção (condições normais): 40 a 50 sacas/hora. Altura de corte regulável: 250 a 800 mm. Largura do bico coletor: 530 mm. Rotação do rotor (eixo sem fim) e roletes: 800 a 100 RPM. Potência mínima requerida: 65 a 80 cv. Rotação na TDP: 540 RPM. Velocidade de marcha (condições normais): 5 a 10 km/h. Capacidade de carga: 730 litros. Velocidade de descarga: 1 minuto. Pneu 7.00-16 10 lonas / Para-choque para acoplamento de acordo com modelo do trator. Bico coletor: regulável de 250 a 800 mm de altura. Uma linha de colheita. Aparador: impede a queda das espigas fora da máquina. Rolete: colhe os pés de milho e sacam somente as espigas para o sem-fim. Roletes: esmagam e deixam o pé de milho no chão. Debulhadores: efetuam a debulha do milho no primeiro estágio. Batedores: Despalha debulha e separam os grãos debulhados. Tambor de Peneiras: separa os grãos debulhados. Condutor Sem-Fim: conduz o milho debulhado para o condutor vertical. Condutor Vertical: efetua o lançamento dos grãos para o cabeçote. Ventilador: expulsa as impurezas (sabugo, palha, etc.). Boca de Saída: expela as impurezas mais pesadas. Cabeçote: expela as impurezas e as devolve ao ventilador. Registro de Regulagem de Ar: permite a regulagem com maior ou menor vigor. Graneleiro: capacidade de 730 litros possui bica de descarga.</i>		
4	PERFURADOR DE SOLO PSOAL C/ BROCAS 9", 12", 18"	1,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Modelo PSOAL. Altura Total 850 mm. Comprimento 2000 mm. Largura Total 1850 mm. Diâmetro da Broca 9" - 12" e 18". Peso Aproximado Sem Broca 140 kg. Potência Exigida 40 CV. Profundidade de Trabalho 1000 mm. RPM da Broca 132. RPM do Trator: 540.</i>		
5	PLANTADEIRA HIDRAULICA 4 LINHAS	1,000	UNIDADE
6	SEMEADEIRA MONODISCO CHAPÉU CHINÊS, 410 LITROS	1,000	UNIDADE
	<i>Especificação : Especificação: Rotação na tomada de força 540 RPM. Potência para acionamento a partir de 30 CV. Capacidade de carga 410 Lt. Largura de trabalho 9 a 16 Mt. Peso 82 Kg. Comprimento 1350 mm. Largura 1250 mm. Altura 1250 mm. Produção 6 a 721 Kg/há.</i>		

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A agricultura familiar é um setor econômico de relevância no município de Anapu, sendo geradora de emprego e renda no meio rural. Nesse sentido, é prioridade para a Prefeitura Municipal de Anapu por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento auxiliar os pequenos agricultores a fomentar sua unidade produtiva utilizando tecnologias para fazer cada hectare produzir mais, com qualidade, reduzindo o impacto ambiental e consequentemente melhorando a qualidade de vida das famílias que residem no meio rural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
CNPJ Nº. 01.613.194/0001-63

3.2. A conversão de florestas primárias em outros usos da terra acelerou-se no século XX devido aos efeitos do número de habitantes e da expansão dos mercados que demandou cada vez mais, maior produção de alimentos e de outras matérias primas. O cultivo através de "derruba e queima" é considerado, ainda, a principal fonte de desmatamentos no território do município de Anapu-PA.

3.3. O projeto pretende dar continuidade as ações já executadas pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA aos agricultores do município de Anapu no que se refere ao apoio no preparo de área por meio da mecanização de áreas alteradas, assessoria zootécnica e incentivo a diversificação dos sistemas produtivos com a implantação de Sistemas Agroflorestais. A secretaria de agricultura tem como objetivo executar ações de recuperação de áreas alteradas, ampliando assim o número de famílias atendidas no município evitando dessa forma os desmatamentos de novas áreas de floresta primária.

3.4. O solo da região do Xingu, na sua maior parte, é ácido. Essa característica favorece o aparecimento de elementos tóxicos para as plantas, afetando negativamente a lavoura e dificultando o aproveitamento dos elementos nutritivos existentes. O calcário é o principal produto utilizado para corrigir a acidez do solo, agindo para reduzir a quantidade dos elementos nocivos e aumentando o nível de Cálcio e Magnésio, tornando assim o solo mais aerado, permitindo maior circulação de água e melhor desenvolvimento das raízes e, em consequência, proporcionando o aumento da atividade dos micro-organismos fazendo com que a adubação renda mais. Atualmente estima-se que existam aproximadamente 900 famílias de agricultores rurais que já foram atendidas com assistência técnica ou com apoio na recuperação de áreas alteradas em outros projetos ou por outras ações. A secretaria pretende atender mais 100 famílias pelo projeto.

3.5. Toda a equipe técnica necessária para executar o serviço de suporte técnico aos agricultores será destacada como contrapartida da secretaria de agricultura. A secretaria já possui um corpo técnico qualificado para esta atividade, porém necessita de uma melhor infraestrutura para atender aos agricultores familiares. O projeto prevê a aquisição de três motocicletas e maquinários para a realização do preparo de áreas para o plantio. A proposta aqui apresentada é apenas uma das várias ações que o município pretende implementar junto aos pequenos agricultores com o objetivo de colaborar no fomento da atividade produtiva.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

ÓRGÃO: 02 Prefeitura Municipal de Anapu

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 Apoio ao produtor Rural

CLASS. ECONÔMICA: 4.4.90.52.0: Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.00: Máquina, Equipamentos Agrícola/Rodoviário.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. O solo da região do Xingu, na sua maior parte, é ácido. Essa característica favorece o aparecimento de elementos tóxicos para as plantas, afetando negativamente a lavoura e dificultando o aproveitamento dos elementos nutritivos existentes. O calcário é o principal produto utilizado para corrigir a acidez do solo, agindo para reduzir a quantidade dos elementos nocivos e aumentando o nível de Cálcio e Magnésio, tornando assim o solo mais aerado, permitindo maior circulação de água e melhor desenvolvimento das raízes e, em consequência, proporcionando o aumento da atividade dos micro-organismos fazendo com que a adubação renda mais. Atualmente estima-se que existam aproximadamente 900 famílias de agricultores rurais que já foram atendidas com assistência técnica ou com apoio na recuperação de áreas alteradas em outros projetos ou por outras ações. A secretaria pretende atender mais 100 famílias pelo projeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
CNPJ Nº. 01.613.194/0001-63

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

6.1. A agricultura familiar é um setor econômico de relevância no município de Anapu, sendo geradora de emprego e renda no meio rural. Nesse sentido, é prioridade para a Prefeitura Municipal de Anapu por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento auxiliar os pequenos agricultores a fomentar sua unidade produtiva utilizando tecnologias para fazer cada hectare produzir mais, com qualidade, reduzindo o impacto ambiental e consequentemente melhorando a qualidade de vida das famílias que residem no meio rural. A conversão de florestas primárias em outros usos da terra acelerou-se no século XX devido aos efeitos do número de habitantes e da expansão dos mercados que demandou cada vez mais, maior produção de alimentos e de outras matérias primas. O cultivo através de "derruba e queima" é considerado, ainda, a principal fonte de desmatamentos no território do município de Anapu-PA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Realizar a entrega do objeto licitado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Anapu;
- 7.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado;
- 7.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 7.6. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 7.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- 7.8. Fornecer os insumos, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s);
- 8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento
CNPJ Nº. 01.613.194/0001-63

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto licitado e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 12 de setembro de 2022.

Romero Batista Medeiros
Secret. Munic. de Agricultura,
Pesca e Abastecimento

Romero Batista Medeiro
Secretário de Agricultura
Decreto nº 009/2021